

SEA

SECÇÃO DE ESTUDANTES AFRICANOS

da ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Regulamento Interno

TÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação e Âmbito

1. A Secção de Estudantes Africanos da Associação Académica da Universidade do Minho, doravante designada SEA - AAUMinho, tem como nome oficial: SEA - Secção de Estudantes Africanos da Associação Académica da Universidade do Minho;
2. A Secção de Estudantes Africanos rege-se pelo presente regulamento interno, aprovado em Reunião de Direção da Associação Académica da Universidade de Minho;
3. A Secção, como parte integrante da Associação Académica da Universidade do Minho, submete-se aos seus estatutos e regulamentos.

ARTIGO 2.º

Princípios

1. À SEA presidem, entre outros, os princípios da democraticidade, independência, autonomia, igualdade e promoção dos Direitos Humanos:
 - a. O princípio da democraticidade obriga ao respeito das decisões maioritárias tomadas de acordo com o presente regulamento e da eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto direto e universal, nas condições estatutariamente definidas.
 - b. O princípio da independência implica a sua não submissão ao Estado, partidos políticos, confissões religiosas ou filosóficas.
 - c. O princípio da autonomia implica na criação de normas internas, na eleição dos seus próprios representantes, na gestão de seu património, bem como no planeamento e execução de suas iniciativas, sob a supervisão do Presidente e da Direção da AAUMinho nas suas atividades.
 - d. O princípio da igualdade traduz-se na sua dimensão material de tratar de forma igual ou desigual na exata medida proporcional de igualdade ou desigualdade, e ainda à exigência da compatibilização das decisões dos seus órgãos com um juízo de equidade e justiça social.
 - e. O princípio da promoção dos Direitos Humanos que obriga ao respeito, em todas as suas atuações, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

ARTIGO 3.º

Missão e objetivos

1. A SEA assume-se como uma Secção que tem como missão promover o acolhimento e inclusão dos estudantes africanos na Universidade do Minho, acompanhando os desafios inerentes à integração dos estudantes do Ensino Superior provenientes dos países africanos.
2. A SEA tem por objetivos:
 - a. Promover uma adaptação saudável e íntegra para os estudantes africanos;
 - b. Acompanhar o acolhimento à Academia Minhota dos estudantes provenientes de países africanos;
 - c. Criar atividades de inclusão e interação que incentivem as relações humanas e comunitárias;
 - d. Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus associados;
 - e. Apoiar a inserção dos estudantes africanos finalistas no mercado de trabalho;
 - f. Divulgar a Universidade do Minho e a AAUMinho;
 - g. Representar a AAUMinho junto da Federação ou Associação Nacional da área da sua atividade, caso exista, mediante delegação de representação da Direção da AAUMinho e nos prazos definidos por ela.

ARTIGO 4.º

Funcionamento

1. A Secção de Estudantes Africanos dispõe de um regulamento interno próprio onde se definem as suas capacidades, especificidades e competências.
2. O supra referido regulamento tem de ser apresentado em Reunião Geral de Alunos, após aprovação pelo Conselho de Administração da SEA.

ARTIGO 5.º

Dependência Hierárquica

1. A Secção de Estudantes Africanos encontra-se na dependência hierárquica de um Conselho de Administração;
2. Os poderes e competência do Conselho de Administração encontram-se definidos no regulamento interno da SEA;
3. O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente da AAUMinho (Presidente do Conselho) e mais 2 elementos da AAUMinho, o Presidente ou

- Tesoureiro da SEA e mais 2 elementos da SEA;
4. Os membros que integram o Conselho de Administração serão nomeados pela AAUMinho e pela Direção eleita do SEA.

TÍTULO II

Dos membros

ARTIGO 6.º

Classificação

1. A SEA terá as seguintes categorias de membros:
 - a. Por inerência, todos os estudantes africanos matriculados na Universidade do Minho;
 - b. De pleno direito, todos os estudantes africanos, ou outras nacionalidades, da Universidade do Minho, que paguem a sua quota anual e que a mantenham regularizada;
 - c. Alumni, todos os antigos estudantes africanos da Universidade do Minho, que se inscrevam na SEA e paguem a quota anual correspondente.

CAPÍTULO I

Dos membros por inerência

ARTIGO 7.º

Definição

São membros por inerência todos os estudantes africanos matriculados na Universidade do Minho.

ARTIGO 8.º

Direitos

1. São direitos dos membros por inerência:
 - a. Participar nas Assembleias Gerais e nelas usufruir do direito de palavra e voto;
 - b. Eleger a Direção, a Mesa da Assembleia Geral e a Comissão Eleitoral;

- c. Usufruir dos serviços da SEA;
- d. Colaborar e participar nas atividades da SEA.

ARTIGO 9.º

Deveres

1. São deveres dos membros por inerência:
 - a. Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos de governo da SEA;
 - b. Contribuir para o prestígio da SEA;
 - c. Apoiar e incentivar o cumprimento dos objetivos dos planos propostos.

CAPÍTULO II

Dos membros de pleno direito

ARTIGO 10.º

Definição

São membros de pleno direito todos os estudantes africanos, ou outras nacionalidades, inscritos na Universidade do Minho, que paguem a sua quota anual e que a mantenham atualizada.

ARTIGO 11.º

Direitos

1. São direitos dos membros de pleno direito:
 - a. Os consignados no artigo 8.º dos presentes estatutos;
 - b. Usufruir, com todas as regalias, dos Serviços da SEA;
 - c. Frequentar as instalações da SEA;
 - d. Serem eleitos para os cargos de Direção da SEA, de acordo com os presentes estatutos;
 - e. Serem eleitos para os cargos da Mesa da Assembleia Geral;
 - f. Serem eleitos para a Comissão Eleitoral.

ARTIGO 12.º

Deveres

1. São deveres dos membros de pleno direito:
 - a. Os consignados no artigo 9.º dos presentes estatutos;
 - b. Contribuir para o prestígio da SEA e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
 - c. Tomar parte nas atividades da SEA;
 - d. Aceitar os cargos para os quais foram eleitos e exercê-los voluntariamente;
 - e. Pagar a quota anual e mantê-la atualizada.

CAPÍTULO III

Membros Alumni

ARTIGO 13.º

Definição

São membros alumni todos os antigos estudantes africanos da Universidade do Minho, que se inscrevam na SEA e paguem a quota anual correspondente.

ARTIGO 14.º

Direitos

1. São direitos dos membros Alumni:
 - a. Usufruir dos Serviços da SEA;
 - b. Frequentar as instalações da SEA.

ARTIGO 15.º

Deveres

1. São deveres dos membros Alumni:
 - a. Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos de governo da SEA;
 - b. Contribuir para o prestígio da SEA;
 - c. Apoiar e incentivar o cumprimento dos objetivos dos planos propostos;
 - d. Prestar mentoria, conhecimentos práticos para orientar e capacitar os membros ativos.

TÍTULO III

Das sanções disciplinares aplicadas a membros

ARTIGO 16.º

Classificação das sanções

1. As sanções, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito, aplicáveis a todos os membros, independentemente da sua categoria, podem ser:
 - a. a advertência;
 - b. a suspensão;
 - c. a exclusão.
2. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, com a possibilidade de defesa do membro em causa, o qual deve ser avisado da sanção em que está incorso e dos motivos que a determinam. O membro a quem for levantado o inquérito terá 15 (quinze) dias para a sua defesa, após notificação.
3. Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios gerais de direito processual penal português vigentes à data da infração, quando a infração ultrapassar os seguintes estatutos.
4. O membro a quem seja aplicada qualquer sanção terá a possibilidade de recurso para a Reunião Geral de Alunos.

ARTIGO 17.º

Advertência

1. A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicável, nos seguintes casos:
 - a. Violação dos estatutos por negligência ou sem consequências graves;
 - b. Não acatamento, por negligência, das deliberações, legalmente tomadas;
 - c. Ações negligentes que desprestigiam e prejudiquem a SEA.

ARTIGO 18.º

Suspensão

1. A suspensão, que ficará registada para efeitos de reincidência, que implica a

perda dos direitos de membro por tempo variável, segundo gravidade da falta, sem poder, contudo, exceder 1 (um) ano, será aplicável, nos seguintes casos:

- a. Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b. Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
- c. Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais a SEA, independentemente de indemnização devida pelos danos causados, ao abrigo da lei civil;
- d. Reincidência em comportamento punido com advertência.

ARTIGO 19.º

Exclusão

1. A exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável nos seguintes casos:

- a. Reincidência em comportamento punido com suspensão;
- b. Prejuízos, considerados irreparáveis, morais ou materiais para com a SEA.

TÍTULO IV

Órgãos da SEA

ARTIGO 20.º

Classificação

1. São órgãos de governo eleitos da SEA:
 - a. A Direção;
 - b. A Mesa da Assembleia Geral.
2. O exercício dos cargos de direção da Secção de Estudantes Africanos é incompatível com o exercício dos cargos diretivos da Direção da Associação Académica da Universidade do Minho.
3. Nenhum membro da direção da Secção de Estudantes Africanos pode ser funcionário da Associação Académica da Universidade do Minho;
4. Além das referidas, nenhum membro da direção da SEA pode estar em qualquer outra situação de incompatibilidade prevista nos estatutos da Associação Académica da Universidade do Minho.

ARTIGO 21.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da SEA tem a duração de 1 (um) ano.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 22.º

Definição

A Assembleia Geral, também denominada AG, é um órgão de consulta que assegura a coesão da SEA na prossecução da sua missão.

ARTIGO 23.º

Composição e funcionamento

1. A Assembleia Geral é composta por todos os membros por inerência e pelos membros de pleno direito.
2. Cada membro mencionado no número anterior tem direito a 1 (um) voto e não se pode fazer representar nem votar por correspondência.
3. A Assembleia Geral é convocada, com antecedência mínima de cinco dias, sendo indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO 24.º

Competência

1. Compete à Assembleia Geral a emissão de pareceres sobre:
 - a. O plano de atividades e orçamento proposto pela Direção em funções;
 - b. Os atos da Direção;
 - c. Marcação da data das eleições para órgãos do SEA;
 - d. O relatório intercalar de atividades e contas da Direção em funções;
 - e. O relatório final de atividades e contas da Direção cessante, com base na análise da execução orçamental, no cumprimento do plano de atividades.
2. Compete ainda à Assembleia Geral:
 - a. Eleger a Comissão Eleitoral, composta por um mínimo de 3 (três

elementos);

- i. Serão apresentadas à Mesa da AG, por escrito, candidaturas para a Comissão Eleitoral, cada uma constituída por um número ímpar não inferior a 3 (três) elementos, sendo todos os membros de pleno direito;
 - ii. Serão atribuídas às candidaturas letras por ordem alfabética, conforme a ordem de entrada das referidas candidaturas na Mesa da AG;
 - iii. A eleição far-se-á por voto secreto, direto e universal, tendo cada membro o direito de votar apenas numa candidatura;
 - iv. A escolha dos candidatos será efetuada através da aplicação do método de Hondt, tendo em conta os resultados obtidos;
 - v. A Comissão Eleitoral entrará em funções logo após sabidos os resultados do ato eleitoral da mesma.
- b. Definir o calendário eleitoral para a eleição dos órgãos da SEA, impreterivelmente, em novembro, onde:
 - i. A proposta vencedora deverá obter maioria simples.

ARTIGO 25.º

Funcionamento

Para a realização da Assembleia Geral é necessário que, na primeira convocatória, estejam presentes, pelo menos, 10% dos membros por pleno direito, caso não aconteça, os trabalhos são atrasados 30 minutos.

ARTIGO 26.º

Prazos e diligências de convocação

1. Podem requerer a convocação da Assembleia Geral:
 - a. O Presidente da Mesa da AG;
 - b. A Direção da SEA;
 - c. 5% dos membros por inerência, devidamente identificados por abaixo-assinado;
 - d. Os membros sancionados, quando acompanhados por 5% dos membros de pleno direito.
2. Os membros sancionados, quando acompanhados por 5% dos membros de pleno direito, só podem requerer a convocação de uma AG desde que a ordem de trabalhos se debruce, obrigatoriamente, sobre a sua sanção.
3. As AGs deverão ser sempre convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias, completos, de antecedência.

4. Se o requerimento para a convocação de uma AG entregue à Mesa da AG obedecer às regras consignadas nos presentes estatutos, esta mesa deverá expedir a convocatória desta reunião no prazo máximo de 48 horas após a entrega do referido requerimento.

CAPÍTULO II

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 27.º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral, também designada por Mesa, é composta por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) suplente.

ARTIGO 28.º

Competência

1. À Mesa da AG compete:
 - a. Expedir a convocação de uma AG, de acordo com os preceitos anteriores;
 - b. Dirigir os trabalhos da AG, de acordo com estes estatutos;
 - c. Verificar a existência de quórum, quando necessário, tanto no início da reunião quanto na altura das votações;
 - d. Redigir e assinar as atas em minuta de cada AG, disponibilizá-las e votá-las na própria AG;
 - e. Redigir e assinar as atas discriminadas de cada AG e disponibilizá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
 - f. Assumir as funções de comissão diretiva, em caso de demissão da Direção e da sua recusa em assegurar o funcionamento da SEA até novas eleições;
 - g. Dar posse aos novos órgãos eleitos.
2. O vice-presidente da Mesa substitui o presidente na sua falta e, no caso de demissão deste, assume as suas funções.

CAPÍTULO IV

Da Direção

ARTIGO 29.º

Definição

A Direção é o órgão executivo da SEA, assegurando a sua administração e gestão corrente.

ARTIGO 30.º

Composição

1. A Direção é constituída por um número ímpar de elementos com um mínimo de 11 (onze) e um máximo de 21 (vinte-e-um) elementos, incluindo os diretores de departamento.
2. Os referidos elementos irão repartir-se pelos seguintes cargos:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente(s);
 - c. Tesoureiro;
 - d. Secretário;
 - e. Responsável(eis) de departamento(s);
 - f. Diretores de departamentos.

ARTIGO 31.º

Organização

1. A organização da SEA é remetida para o regulamento interno, não podendo desviar-se do abaixo disposto:
 - a. A Direção da SEA terá que realizar obrigatoriamente o seu regulamento interno, contemplando todas as suas normas de funcionamento, departamentos, cargos, funções, o respetivo organograma hierárquico, regras de execução orçamental e os representantes em órgãos de governo da Universidade do Minho.

ARTIGO 32.º

Responsabilidades dos membros da Direção

1. Os elementos da Direção da SEA são individualmente e solidariamente responsáveis pela gestão da SEA, podendo ser responsabilizados nos termos legais e estatutários pela prática de atos ilícitos ou contrários aos estatutos, ou outros que desprestigiem o bom nome da Secção ou da Associação Académica da Universidade do Minho.

ARTIGO 33.º

Competência

1. Compete à Direção:
 - a. Elaborar o seu plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas até dia 28 de fevereiro;
 - b. Submeter ao parecer do Assembleia Geral o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas;
 - c. Divulgar o relatório de atividades e contas, depois de apreciado pela Assembleia Geral à Tesouraria da AAUMinho, 15 (quinze) dias antes da 1.ª Reunião Geral de Alunos Ordinária;
 - d. Assegurar o funcionamento permanente da SEA;
 - e. Administrar o Património da SEA segundo o orçamento e decisão da Direção, do Conselho de Administração e da RGA da AAUMinho, devendo delegar poderes ao presidente para o ato;
 - f. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando tal se justificar;
 - g. Ter toda a documentação devidamente estruturada e arquivada.

ARTIGO 34.º

Deveres Inerentes

1. A Direção da SEA tem o dever de divulgar, quadrimensalmente, todos os documentos contabilísticos que espelhem a execução orçamental em curso, remetendo-os ao Conselho de Administração no prazo de 8 (oito) dias úteis.
2. A Direção da SEA tem o dever de apresentar um plano de atividades e orçamento que enquadre toda a sua atividade a efetivar no âmbito do normal funcionamento da SEA.
 - a. A Direção dispõe até ao dia 28 de fevereiro para apresentar o plano de atividades e orçamento à Assembleia Geral.
 - b. A Direção dispõe até ao dia 10 de março para apresentar à Tesouraria da AAUMinho o plano de atividades e orçamento, com o parecer da Assembleia Geral.

3. A Direção da SEA, até 8 (oito) dias úteis antes da data definida para a realização da Reunião Geral de Alunos Ordinária previstas nos Estatutos da AAUMinho - Artigo 31º, ponto 1, alínea c), terá de apresentar o relatório de atividades e contas. O relatório de contas deverá ser constituído, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:
 - a. Balanço;
 - b. Demonstração de resultados por naturezas;
 - c. Inventário do ativo fixo tangível e ativo intangível da SEA;
 - d. Demonstração dos fluxos de caixa e respetivo anexo.
4. Os supra referidos documentos serão objeto de análise por parte de um Revisor Oficial de Contas e do Conselho Fiscal e Jurisdicional da AAUMinho, que emitirão os respetivos pareceres.

ARTIGO 35.º

Funcionamento

1. A Direção só reunirá com a maioria dos seus membros;
2. As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate;
3. As reuniões de Direção terão uma periodicidade, no mínimo, mensal durante o período letivo e delas se lavram atas que devem ser aprovadas.

ARTIGO 36.º

Cessação de Funções

1. Cessam funções quando se verificar:
 - a. A perda da qualidade de membro de pleno direito da SEA;
 - b. A renúncia ao seu cargo, por escrito;
 - c. A demissão por parte da Direção, devendo esta decisão ser tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros efetivos da Direção.
2. A Direção poderá nomear membros de pleno direito da sua confiança para ocupar os cargos vagos, comunicando obrigatoriamente as alterações na AG seguinte.

ARTIGO 37.º

Destituição

1. A Direção considera-se exonerada:

- a. Se a maioria dos seus membros se demitir, em bloco, das suas funções;
 - b. Se apresentar em bloco a sua demissão perante a Reunião Geral de Alunos;
 - c. Se for destituída em Reunião Geral de Alunos, convocada expressamente para o efeito, por 2/3 (dois terços) dos votos.
2. Nestes casos deverá a Mesa da Assembleia Geral marcar uma AG no prazo de 15 (quinze) dias, para marcação de todo o processo eleitoral, de acordo com o artigo 28º, ponto 1, alínea b).

TÍTULO V

Processo Eleitoral

ARTIGO 38.º

Princípios Fundamentais

1. O processo eleitoral para os Órgãos Eleitos da SEA realiza-se pelos seus membros em sufrágio universal, pessoal e secreto.
2. O processo eleitoral deverá respeitar os princípios do Direito Eleitoral Português.

Artigo 39.º

Capacidade Eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os membros de pleno direito da SEA e apenas capacidade eleitoral passiva os membros por inerência.
2. A identificação dos votantes, quando necessária, será apenas feita através do cartão de estudante da Universidade do Minho ou documento de identificação com fotografia, ou por qualquer outro método definido no regulamento eleitoral.
3. Não serão admitidos votos por procuraçāo, nem através de prova testemunhal.

ARTIGO 40.º

Anualidade

1. As eleições para os órgãos eleitos da SEA têm lugar anualmente, em Dezembro.
2. Em caso de manifesta impossibilidade, a Comissão Eleitoral, sob aprovação da AG, deliberará sobre outra data para a sua realização

ARTIGO 41.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. À Comissão Eleitoral compete:
 - a. Verificar as listas concorrentes e a sua capacidade eleitoral;
 - b. Elaborar, coordenar e disponibilizar os cadernos eleitorais;
 - c. Reunir e informar as listas para as regras do material de campanha, e conferir, através de provas fornecidas pelas listas, a não existência de irregularidades;
 - d. Orientar a impressão e distribuição dos boletins de voto, quando necessário;
 - e. Realizar o escrutínio logo após a votação e divulgar a contagem dos votos;
 - f. Redigir e divulgar a ata do processo eleitoral;
 - g. Caso haja uma segunda volta, elaborar os preparativos necessários consoante o artigo 44.º;
 - h. Estar presente na tomada de posse dos novos órgãos eleitos.
 - i. Apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação das eleições.

ARTIGO 42.º

Candidaturas e Sistema Eleitoral

1. A Direção e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos em listas independentes e com letras não correspondentes;
2. Os elementos de cada candidatura terão de ser obrigatoriamente membros de pleno direito da SEA;
3. Cada candidatura terá de ser proposta por um mínimo de 20 (vinte) membros por inerência da SEA.
4. Na candidatura devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Lista ordenada de candidatos;
 - b. Declaração de aceitação de candidatura de cada candidato;
 - c. Comprovativo de matrícula na Universidade do Minho;
 - d. Comprovativo de pagamento de quotas da SEA.
5. Cada candidatura deve ser entregue no prazo estipulado no Artigo 48.º, a um elemento da Comissão Eleitoral.
 - a. No ato de entrega terão de marcar o dia e a hora, assinando ambos um documento comprovativo para possibilitar a atribuição de letras às candidaturas.
6. A Direção e a Mesa da AG são eleitas por maioria simples.

ARTIGO 43.º

Cadernos Eleitorais

1. Dos cadernos eleitorais, devem constar os dados académicos de todos os membros por pleno direito da SEA;
 - a. Estes dados só poderão ser divulgados de acordo com o disposto na lei vigente para a proteção de dados pessoais;
2. Cada membro por pleno direito deverá ter o direito de consultar se o seu nome consta dos cadernos eleitorais, até 10 (dez) dias antes das eleições;
3. No prazo de até 8 (oito) dias antes do ato eleitoral, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
4. As reclamações são decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 6 (seis) dias antes do ato eleitoral.
5. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, os cadernos eleitorais efetivos são finalizados para fim de sufrágio, conforme previsto no ponto 1 do presente artigo.

ARTIGO 44.º

Calendário Eleitoral

1. O calendário eleitoral deverá ser aprovado de acordo com o artigo 40º.
2. O calendário eleitoral será constituído de acordo com as seguintes regras:
 - a. As candidaturas ao ato eleitoral deverão ser entregues até 17 (dezassete) dias antes do mesmo;
 - b. A comissão eleitoral deve aprovar as candidaturas até 16 (dezasseis) dias antes das eleições
 - c. Em caso de irregularidade o candidato tem até 10 (dez) dias antes da eleição para apresentar uma nova candidatura, com isso a comissão deverá aprovar, ou não, até 9 (nove) dias antes das eleições
 - d. Caso nenhuma das listas concorrentes obtenha 50% mais 1 (um) dos votos válidos contados - excetuam-se os votos em branco e os votos nulos -, efectuar-se-á segundo ato eleitoral 7 (sete) dias após a realização do primeiro.
3. Em caso de exoneração de um dos órgãos eleitos, deve ser eleita, em AG, uma nova Comissão Eleitoral, devendo realizar-se eleições intercalares para o referido órgão, a realizar num prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, com vista a assegurar as suas funções até à realização do ato eleitoral ordinário seguinte.

ARTIGO 45.º

Mesa Eleitoral

1. A Mesa Eleitoral é constituída por, pelo menos, 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral e por 1 (um) delegado de cada lista candidata ao mesmo, com a função de verificar o ato eleitoral, sempre que necessário.
2. É expressamente proibida a feitura de listagens com base nos cadernos eleitorais, quer por elementos estranhos à Mesa Eleitoral, quer por elementos da Mesa ou Comissão Eleitoral, em qualquer momento do período eleitoral.

ARTIGO 46.º

Tomada de Posse

1. A sessão de Tomada de Posse dos órgãos eleitos efetuar-se-á em data a fixar pela Comissão Eleitoral, após a apresentação dos resultados finais das eleições se, no entanto, não tiver sido entregue algum pedido de impugnação.
2. A sessão de Tomada de Posse será obrigatoriamente assistida pelos órgãos eleitos e pela Comissão Eleitoral, perante o Presidente da Mesa da RGA da AAUMinho, em livro próprio para o efeito.
3. Os órgãos cessantes deverão fazer a entrega e confirmação de todos os documentos, inventários, arquivos e haveres da SEA e prestar todos os esclarecimentos necessários de forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o funcionamento da SEA.

TÍTULO VI

Finanças e Património

Artigo 47.º

Gestão financeira e administrativa

1. A Direção da SEA goza de autonomia na gestão de atividades, mas deve apresentar sempre um Plano de Atividades e Orçamento.
2. A gestão administrativa e financeira rege-se pelos regulamentos aplicáveis aprovados pelos Órgãos da Associação Académica da Universidade do Minho.

3. No final do mandato, a Direção da SEA tem de apresentar o Relatório de Atividades e Contas.

ARTIGO 48.º

Receitas da SEA

1. Os fundos da SEA são:

- a. Receitas provenientes do pagamento das quotas;
- b. Receitas provenientes de donativos, legados ou subsídios;
- c. Receitas provenientes da sua atividade.

ARTIGO 49.º

Quotização

1. As quotas serão de igual montante para todos os membros, sendo o mesmo fixado anualmente pelo Conselho de Administração, sob proposta da Direção eleita.
2. Os estudantes africanos da Universidade Minho que queiram ser membros de pleno direito e não possam pagar as quotas terão de comprovar essa impossibilidade e requerer ao Conselho de Administração a sua isenção, através de regimento aprovado para o efeito pela Assembleia Geral.
3. O regimento a que se refere o número anterior será redigido pela Direção da SEA e sujeito a votação na primeira Reunião Geral de Alunos de cada mandato.

ARTIGO 50.º

Depósitos

Os fundos da SEA podem ser depositados em qualquer estabelecimento bancário à ordem da Direção, e sob conhecimento do Tesoureiro da Associação Académica da Universidade do Minho, devendo este estar a par das movimentações monetárias da SEA bem como questões de orçamento.

ARTIGO 51.º

Despesas e Receitas

1. Todas as despesas e receitas associadas à Secção de Estudantes Africanos devem estar registadas com o Número de Identificação Fiscal da Associação Académica da

Universidade do Minho, para efeitos de reembolso e registo das mesmas.

2. As despesas e receitas da Secção de Estudantes Africanos ficarão a encargo da Direção da SEA, em particular do(a) Tesoureiro(a), o qual se compromete a entregar as respetivas na Tesouraria da AAUMinho, até 5 dias consecutivos após o seu recebimento, para efeitos de faturação, conforme é legalmente previsto.
3. A conta bancária da Secção de Estudantes Africanos é movimentada com a autorização do Tesoureiro da Secção de Estudantes Africanos e do Tesoureiro da AAUMinho.
4. A Associação Académica da Universidade do Minho deverá financiar a secção com uma verba anual, definida pela própria, em conjunto com a Direção da Secção de Estudantes Africanos.
5. A Secção de Estudantes Africanos deverá garantir a boa gestão financeira e a procura de receitas próprias.

TÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 52.º

Revisão do Regulamento

1. A Direção da AAUMinho reserva-se o direito de revisão e alteração do presente regulamento sempre que necessário e cujas alterações deverão ser devidamente informadas e comunicadas. O Conselho de Administração pode, contudo, assumir em qualquer momento poderes de revisão extraordinária.
2. O regulamento pode ser revisto através de um processo eleitoral desencadeado para rever apenas capítulos. O referido processo eleitoral reger-se-á pelos princípios expostos no título V.
- 3.

ARTIGO 53.º

Dissolução da Secção

1. Em Assembleia Geral Extraordinária, por vontade própria de 4/5 dos membros da Direção da SEA;

2. Por deliberação da Direção da Associação Académica da Universidade do Minho, por manifesto incumprimento dos estatutos e regulamentos internos da Associação Académica da Universidade do Minho;
3. Por impossibilidade financeira de o manter;
4. Por inexistência de atividades ao longo de dois anos;
5. Por inexistência de membros.

ARTIGO 54º

Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente aquando da Tomada de Posse dos órgãos eleitos, após a publicação dos mesmos em Diário da República.

ARTIGO 55.º

Casos Omissos

Os casos omissos devem ser integrados de acordo com a lei geral, os princípios gerais de direito, os Estatutos da Associação Académica da Universidade do Minho e o Regulamento Académico da Universidade do Minho.